



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.793, DE 2016 **(Do Sr. Rocha)**

Isenta do Imposto sobre a Importação os equipamentos e componentes de geração energia renováveis não convencionais (fonte solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e resíduos sólidos).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2117/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os equipamentos e componentes de geração de energia renovável não convencional, tais como a solar, a eólica, a biomassa, as pequenas centrais hidrelétricas e as de resíduos sólidos, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo cessará quando houver oferta do bem produzido no Brasil em condições similares às do importado quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço e capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, graças ao desenvolvimento econômico em curso e, principalmente, ao seu potencial de crescimento econômico, experimenta forte elevação da demanda por energia. Entretanto, a despeito de o País contar com a maior intensidade de radiação solar do mundo, além de possibilidades eólicas infinitas, a tecnologia de utilização de energia renovável não convencional ainda é pouco conhecida e de rara utilização.

As usinas hidrelétricas vêm perdendo espaço de expansão, encontrando o horizonte de seu esgotamento, tanto pelas dificuldades de reservas hídricas disponíveis quanto pelas implicações socioambientais decorrentes.

A geração de energia elétrica a partir de usinas termoeletricas, em geral poluidoras, passou a ser, de elemento de apoio para eventuais momentos de baixo estoque hídrico, um recurso mais acionado que o desejável, com significativos aumentos das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e suas danosas consequências ambientais já exaustivamente comprovadas.

É de fundamental importância a existência de um mercado que demande tecnologias modernas e limpas e, para isso é necessário que haja vontade política, visão de estado, para que novas tecnologias de energia renovável não convencional encontrem terreno de desenvolvimento e amadurecimento.

Isto posto, fica evidente a importância do incentivo ao desenvolvimento dessas fontes de energia, importantes na geração de emprego e renda em regiões para qual não há como alcançar os índices econômicos das regiões que, historicamente, se beneficiaram da industrialização, mas que podem se beneficiar de abundantes, inesgotáveis e limpos recursos naturais.

A cadeia produtiva relacionada à geração de energia através de fontes renováveis não convencionais apresenta grande valor agregado ao longo de suas etapas e, com o surgimento de um mercado incentivado, ela experimentará desenvolvimento ainda maior.

Há toda uma cadeia de insumos e processos vinculados à fabricação de componentes, cujo crescimento é de grande importância para a economia do País. Um mercado vigoroso para a energia renovável não convencional no Brasil criará as condições objetivas necessárias para o empreendimento de indústrias com alto valor agregado em tecnologia. No entanto, apenas as forças de mercado são insuficientes para a aceleração do desenvolvimento do setor, principalmente porque outros países já avançam a passos largos na tecnologia de energia renovável e o Brasil corre o sério risco de continuar sendo um mero exportador de matéria prima semiacabada e importador de tecnologia. Apenas a existência de demanda justificará o empreendimento industrial verticalizado de equipamentos para a área. Para tanto, cabe o estabelecimento de legislação específica que incentive a aquisição, num primeiro momento, dos módulos e componentes a fim de que se estabeleça um mercado consumidor amplo e consistente.

Alertamos, por fim, que o benefício instituído pelo presente projeto só deve contemplar os bens sem similar nacional, para não estabelecer uma desigualdade com os bens produzidos no País, sujeitos a diversos tributos internos federais, como IPI, Contribuição para o PIS-Pasep e Cofins, além do sempre presente e oneroso ICMS, de âmbito estadual. Em vista dos argumentos acima expostos, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o debate, aperfeiçoamento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC

FIM DO DOCUMENTO